



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

III

LEI N° 607 DE 23.05.67

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, DECRETOU E ELE PROMULGA E SANCIONA, EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam as atividades de depósito e cobrança, inclusive bancários, sujeitas ao pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, criado pela Lei Municipal nº 597, de janeiro de 1967.

§ Único - As taxas serão cobradas a razão de 0,01% sobre o total de cada balancete mensal.

Artigo 2º - Os recolhimentos serão realizados mensalmente, - até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

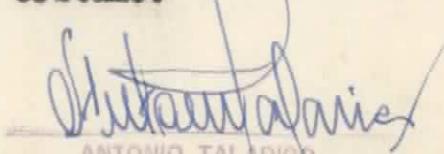
Artigo 3º - Serão acrescidos das multas previstas em lei, os recebimentos fora do prazo estabelecido no artigo 2º, desta lei.

Artigo 4º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 23 de maio - de 1967.


AFONSO JOÃO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra, e afixada no lugar de costume.


ANTONIO TALARICO
Secretário Int.